



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

PORTARIA Nº 697, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar, no âmbito da Universidade Federal de Lavras, com fundamento no disposto na Portaria nº 132, de 18 de agosto de 2016, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), o pedido, a concessão, a supervisão e o controle de auxílio financeiro a discentes e pesquisadores custeados com recursos do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) e do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD), dos Programas de Pós-Graduação para a participação em atividades acadêmicas e/ou científicas de curta duração.

Parágrafo único. São considerados eventos de curta duração aqueles cuja duração máxima seja de **até 5** (cinco) dias, contados a partir da data de início do evento.

Art. 2º Considera-se auxílio financeiro o valor pago a título de despesas com a participação, deslocamento, alimentação e hospedagem, destinado a discentes matriculados nos Programas de Pós-Graduação da UFLA e a pesquisadores em estágio pós-doutoral aprovado por meio de Portaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), para a participação em atividades acadêmicas ou científicas no país e no exterior.

§ 1º Por atividades acadêmicas ou científicas, passíveis de serem contempladas com auxílio financeiro, consideram-se aquelas relacionadas à formação profissional do discente ou pesquisador, organizado por entidade cuja representatividade acadêmica tenha o reconhecimento da Universidade, e ao desenvolvimento da pesquisa do beneficiado.

§ 2º Não será concedido auxílio financeiro, custeado com Recursos do PROAP, aos discentes matriculados em disciplinas isoladas.

DA SELEÇÃO

Art. 3º Caberá aos Programas de Pós-Graduação definir se irão ou não custear auxílio financeiro a discentes e pesquisadores, bem como estipular o teto orçamentário anual para o custeio desta despesa.

Art. 4º As solicitações de auxílio financeiro apresentadas pelos discentes e pesquisadores serão analisadas, quanto ao mérito, pelos Programas de Pós-Graduação que deverão levar em consideração os seguintes aspectos para a concessão do auxílio:

I - a explicitação da importância do evento, em relação à participação universitária, divulgação da UFLA e/ou desenvolvimento da pesquisa;

II - o(s) resumo(s) do(s) trabalho(s) a ser(em) apresentado(s), contendo título, autores, afiliação e apoio (se houver) ou resumo do projeto de pesquisa;

III - a ordem dos autores do trabalho, se houver, dando-se prioridade de atendimento para trabalhos nos quais o solicitante é o primeiro autor;

IV - a forma de apresentação (oral ou pôster) se houver, cuja priorização dependerá da avaliação do evento na área; e

V - as informações e indicadores que permitam estabelecer a importância do evento na área.

Art. 5º Caberá aos Programas de Pós-Graduação definir demais normas complementares que julgarem necessárias para a seleção das propostas e concessão do auxílio.

DA CONCESSÃO, PRAZOS E VALORES

Art. 6º Após a aprovação da proposta, a solicitação de auxílio financeiro deverá ser encaminhada pelo beneficiário à secretaria do Programa de Pós-Graduação, acompanhada de toda a documentação prevista no Art. 7º desta Portaria, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias **antes** do deslocamento pretendido, para a devida autorização do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, autorização da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), empenho, liquidação e pagamento junto à Diretoria de Contabilidade (DCONT).

Art. 7º Para solicitar o auxílio financeiro serão necessários os seguintes documentos e os mesmos deverão ser entregues **IMPRESSOS** na PRPG:

I - capa do processo de pagamento: gerada pelo SIPAC no momento do cadastramento da Requisição de Auxílio Financeiro ao Estudante pelo Programa de Pós-Graduação ou pelo Setor de Protocolo;

II - comprovante de cadastramento de Requisição de Auxílio Financeiro ao Estudante: cadastrada no SIPAC pela secretaria do Programa de Pós-Graduação (Portal Administrativo > Requisições > Auxílio Financeiro ao Estudante > Cadastrar Requisição). A Unidade de Destino no SIPAC deverá ser a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (12.39). A requisição deve estar assinada pelo discente e pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação;

III - anexo I digitado. Não serão aceitos formulários que não estejam digitados. O formulário deve estar assinado pelo discente e pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação;

IV - comprovante de matrícula, no caso dos discentes ou portaria de aprovação de estágio pós-doutoral, no caso dos pesquisadores;

V - folheto publicitário e/ou elucidativo do evento (folder, impressão da página de divulgação, dentre outros), ou ainda dados técnicos;

VI - documento comprobatório de aprovação do trabalho no evento (se houver);

VII - cópia do trabalho completo a ser enviado para publicação em periódico, ou já publicado, ou cópia do projeto de pesquisa do qual resultou o resumo, assinado pelo orientador.

Parágrafo único. Além do prazo mencionado no Art. 6º, o solicitante deverá observar a data limite para o envio das solicitações, definida em calendário publicado anualmente pela PRPG.

Art. 8º Os Programas de Pós-Graduação deverão cadastrar no SIPAC a Requisição de Auxílio Financeiro ao Estudante e encaminhá-la impressa à PRPG no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do deslocamento pretendido, acompanhada de toda a documentação prevista no Art. 7º desta portaria.

§ 1º No caso dos pesquisadores, não é possível o cadastro de Requisição de Auxílio Financeiro ao Estudante no SIPAC, visto que o mesmo não possui número de matrícula. Nesse caso a secretaria do Programa de Pós-Graduação deverá solicitar ao Setor de Protocolo o cadastro de Processo de Auxílio Financeiro e coletar a assinatura e carimbo do Coordenador do Programa de Pós-Graduação no Anexo I desta Portaria, devidamente preenchido com os dados do pesquisador e assinado pelo mesmo.

Art. 9º Cabe ao Programa de Pós-Graduação autuar, preparar, analisar a disponibilidade financeira e calcular os valores envolvidos nas requisições, com posterior encaminhamento das mesmas à PRPG, no caso da concessão, para empenho, liquidação e pagamento.

Parágrafo único. A assinatura do Coordenador do Programa de Pós-Graduação na Requisição, no campo Responsável pela Unidade de Custo indica que o mesmo:

I - atesta que o evento acadêmico-científico ou técnico-científico é relacionado à formação acadêmico-científica do beneficiado no Programa em que coordena;

II - autoriza o débito do valor do auxílio na unidade; e

III - avalia o mérito e a legalidade do auxílio financeiro requisitado, segundo esta Portaria e a legislação vigente, autorizando a execução da despesa.

Art. 10. O auxílio é pessoal e intransferível e só pode ser utilizado para os fins determinados, com a previsão de liberação condicionada ao cumprimento dos prazos estabelecidos e à entrega da documentação exigida.

§ 1º O uso indevido dos recursos pelo beneficiado implica no ressarcimento à UFLA dos valores indevidamente utilizados, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 2º No caso de os recursos liberados excederem às despesas realizadas, o montante excedido deverá ser devolvido à UFLA, por meio de depósito, utilizando uma Guia de Recolhimento da União (GRU) a ser preenchida e impressa através do link: <http://prpg.ufla.br/recursos-orcamentarios/auxilio-financeiro-a-estudantes-e-pesquisadores> ou http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp, fornecendo os dados abaixo:

Unidade Gestora (UG): 153032

Gestão: 15251

Nome da Unidade: Universidade Federal de Lavras

Código de recolhimento: 68888-6

Número de referência: 151151.4

Competência (mm/aaaa)

Vencimento (dd/mm/aaaa)

CPF do Contribuinte

Nome do contribuinte: digitar o nome completo, sem abreviações

Valor principal: valor a ser devolvido

Valor total: valor a ser devolvido

Após o preenchimento dos campos, escolha a opção "Emitir GRU". A mesma deverá ser paga no Banco do Brasil.

Após o pagamento, a guia e o comprovante de pagamento deverão ser enviados à PRPG para que os mesmos possam ser pensados no processo de concessão do auxílio.

Art. 11. O discente ou pesquisador que tiver seu pedido de auxílio para a participação em atividades acadêmicas ou científicas de curta duração **no país**, fará jus a um auxílio diário, cujo valor é de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), independentemente da distância do deslocamento, nos termos do art. 2º da Portaria CAPES nº 132/2016, disponível para consulta em <http://prpg.ufla.br/recursos-orcamentarios/auxilio-financeiro-a-estudantes-e-pesquisadores>.

Parágrafo Primeiro. O discente ou pesquisador contemplado com auxílio fará jus a um valor máximo de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por evento, cabendo ao Programa de Pós-Graduação determinar o número de auxílios diários que será concedido ao beneficiado.

Parágrafo Segundo. Caso o auxílio financeiro concedido tenha o objetivo de apoiar a participação do discente ou pesquisador em eventos não presenciais **no país**, o valor concedido deverá ser ajustado ao valor da taxa de inscrição do evento pretendido, permanecendo o valor máximo estabelecido no Parágrafo Primeiro.

Art. 12. O discente ou pesquisador que tiver seu pedido de auxílio para a participação em atividades acadêmicas ou científicas de curta duração **no exterior** contemplado, fará jus a um auxílio diário cujos valores são aqueles definidos no art. 4º da Portaria CAPES nº 132/2016. De forma a facilitar a consulta, encontra-se reproduzida no Anexo II desta Portaria a Tabela de Auxílio Diário no Exterior.

Parágrafo Primeiro. Caso o auxílio financeiro concedido tenha o objetivo de apoiar a participação do discente ou pesquisador em eventos não presenciais **no exterior**, o valor concedido deverá ser ajustado ao valor da taxa de inscrição do evento pretendido acrescido do IOF, quando for o caso, permanecendo o valor máximo diário aquele definido no art. 4º da Portaria CAPES nº 132/2016 multiplicado pelo número de dias de duração do evento.

Art. 13. Em nenhuma hipótese será concedido auxílio financeiro sem o encaminhamento de toda a documentação exigida ou fora dos prazos estabelecidos.

Art. 14. O auxílio será disponibilizado por meio de crédito em conta bancária exclusivamente em nome do solicitante, que deverá ser informada no momento da solicitação do mesmo, e será depositado em até 1 (um) dia útil anterior à data do início do evento, desde que haja disponibilidade financeira da fonte de recursos.

Parágrafo único. Se houver inconsistência nos dados informados pelo solicitante esta deverá ser sanada em até 05 (cinco) dias, a contar da data da comunicação da UFLA ao mesmo, sob pena de cancelamento da requisição e não disponibilização do auxílio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. A prestação de contas dos valores recebidos deverá ser efetivada por meio de documentos comprobatórios da participação no evento e/ou das despesas realizadas, em até 10 (dez) dias corridos após o retorno do participante.

Art. 16. Os documentos devem ser encaminhados digitalizados, em tamanho máximo de 2 (dois) megabytes, para o e-mail da secretaria do Programa de Pós-Graduação ao qual o beneficiado está vinculado, contendo no corpo da mensagem eletrônica o número do CPF e endereço eletrônico do auxiliado.

§ 1º Para a comprovação da participação no evento deverá ser encaminhado: o respectivo certificado ou outro documento formal de comprovação; ou o relatório de execução das atividades desenvolvidas no campo/laboratório.

§ 2º Para a comprovação do pagamento de taxa de inscrição em evento no exterior, deverá ser apresentado além dos documentos mencionados no § 1º a cópia do comprovante de pagamento da inscrição expresso em Reais, com conversão feita pela instituição bancária ou similar por meio da qual o pagamento foi realizado.

§ 3º Para a comprovação de despesas, deverão ser apresentadas notas fiscais, em que conste o nome e o CPF do auxiliado, de estadia, alimentação e/ou transporte.

§ 4º Não serão aceitos documentos de comprovação de despesas que contenham aquisição ou consumo de bebidas alcoólicas, bem como despesas de itens que não estejam estritamente relacionados aos custos de deslocamento, hospedagem e alimentação do beneficiado.

Art. 17. O beneficiado que não apresentar a documentação comprobatória ficará impedido de receber quaisquer outros auxílios financeiros da instituição até a regularização da situação.

Parágrafo único. Não sendo possível apresentar a documentação comprobatória, o beneficiado deverá ressarcir à UFLA o valor recebido, por meio do recolhimento de uma GRU, nos termos do Art. 10, § 2º desta Portaria.

DO COMPROMISSO DO AUXILIADO

Art. 18. O auxiliado assume o compromisso de, em qualquer das hipóteses de auxílio:

I - colocar nas apresentações (arquivo de apresentação visual, pôsteres, cartazes, entre outros) a logomarca da UFLA, nos casos de participação em eventos acadêmico-científicos;

II - apresentar o certificado de participação no evento ou relatório na forma estabelecida nos artigos 15, 16 e 17 deste regulamento;

III - manter comportamento adequado aos padrões éticos e morais e respeitar as regras e costumes locais, relativamente ao local sede do evento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O auxílio financeiro concedido com base neste regulamento não pode ser acumulado com qualquer outro auxílio financeiro concedido pela UFLA ou qualquer agência de fomento para o mesmo evento.

Art. 20. As propostas serão julgadas somente após o recebimento e convalidação de toda a documentação requerida no pedido.

Art. 21. As propostas que não atenderem aos critérios estabelecidos, especialmente quanto aos limites de prazo e documentação requerida, serão consideradas inaptas.

Art. 22. Aos casos de malversação dos recursos recebidos em auxílio serão aplicadas as regras disciplinares previstas em Regime Disciplinar da Universidade.

Art. 23. Para fazer jus ao auxílio, os beneficiados não podem ter pendências de qualquer natureza com o Programa de Pós-Graduação no qual está matriculado e nem com a PRPG.

Art. 24. O discente ou pesquisador poderá, a qualquer momento, requerer o cancelamento de sua solicitação. Para isso deverá encaminhar uma solicitação ao Programa de Pós-Graduação.

Art. 25. Fica delegada aos Programas de Pós-Graduação competência para esclarecer dúvidas, estabelecer normas complementares, decidir sobre casos omissos, julgar o caráter de excepcionalidade.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogada a Portaria PRPG nº 1, de 02 de janeiro de 2020, e demais disposições em contrário.

ADELIR SACZK
Pró-Reitor de Pós-Graduação

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM Escolher um item.

Lavras, de de

Ao Pró-Reitor de Pós-Graduação,

Data da solicitação:	Evento:
Cidade do evento:	Período do evento:
Descrição do Evento:	
Justificativa que evidencie o interesse público para a concessão do auxílio:	

Solicitante	Matrícula	CPF	Nº do Banco	Agência	Conta	Valor

Obrigatoriamente necessário excluir essa caixa de texto após a leitura e antes da impressão.

Atenção: Se necessário, inserir outras linhas para informar os dados do(a) solicitante;
Informar apenas o número do banco (por exemplo: o Banco do Brasil é o 001, o Itaú é o 341, etc)
A falta de clareza ou de exatidão de algum documento bem como o não cumprimento do prazo estabelecido implicará no indeferimento da solicitação.

DECLARO estar ciente de que a utilização indevida do recurso relativo ao auxílio financeiro, bem como a falta de comprovação da efetiva participação no evento implicarão na devolução dos valores recebidos à UFLA.

Solicitante: /

Prof.
Coord. do PPG Escolher um
item.

Prof. Adelir Aparecida Saczk
**Pró-Reitor de Pós-Graduação e
Ordenador de Despesas
PROAP/PNPD**

Fonte de recurso: Escolher um item.

Preenchimento exclusivo da PRPG	
	I. Capa do processo.
	II. Comprovante da requisição assinado (para discentes).
	III. Formulário digitado e assinado.
	IV. Comprovante de matrícula ou portaria PRPG.
	V. Folheto/Folder do evento
	VI. Comprovante de aprovação de trabalho ou outro
	VII. Cópia do trabalho apresentado ou outro.

ANEXO II

TABELA DE AUXÍLIO DIÁRIO NO EXTERIOR

GRUPO	PAÍSES	Valor do Auxílio Diário (USD)
A	Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coréia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue	180
B	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegóvina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritréia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné- Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.	260
C	Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaijão, Bahamas, Barein, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Mauritânia, México, República Democrática do Congo, Re- pública Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristovão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia	310
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coréia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.	370